

**C. P. C. — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CORTIÇA, L.^{DA}
(passou a denominar-se****C. P. C. — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CORTIÇA, S. A.)**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03984/940114; identificação de pessoa colectiva n.º 503126110; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 40/940601.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de reforço do capital em 15 000 000\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios Maria Júlia de Oliveira Fontes com 7 500 000\$; Carlos Manuel de Oliveira Soares com 6 500 000\$; e entrada de um novo sócio, Mário Luís Pereira de Pinho com 1 000 000\$; e transformação em sociedade anónima, passando a reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I**Denominação, sede e objecto****ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de C. P. C. — Comércio de Produtos de Cortiça, S. A.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede no lugar da Igreja, São Paio de Oleiros, concelho de Santa Maria da Feira.

§ único. A Administração pode transferir a sede social, dentro dos limites da lei, bem como criar, deslocar ou extinguir agências, delegações ou qualquer forma de representação social, no País ou no estrangeiro, e ainda modificar e desmontar as instalações fabris ou comerciais que julgue conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a comércio e indústria de produtos de cortiça. Importação e Exportação.

§ único. A sociedade pode, sob qualquer forma legal mediante decisão da administração, associar-se, agrupar-se ou reunir-se com outras pessoas, nacionais ou estrangeiras, bem como praticar os actos conducentes a tais fins e exercer os direitos e os deveres decorrentes.

CAPÍTULO II**Capital social e títulos****ARTIGO 4.º**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20 000 000\$, dividido em 20 000 acções, no valor nominal de 1000\$ uma.

ARTIGO 5.º

As acções são ao portador podendo haver títulos de mais de uma acção.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos legais e nas condições estabelecidas pela assembleia geral que delibera a emissão.

CAPÍTULO III**Deliberação dos accionistas****ARTIGO 7.º**

Os accionistas podem tomar deliberações por unanimidade e por escrito em assembleias universais e em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas, ou nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

A assembleia geral é composta pelos accionistas que tenham direito a voto.

1.º Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às assembleias gerais, salvo os que estas convidarem.

2.º O instrumento de representação voluntária deve ser entregue ao presidente de mesa da assembleia geral até às dezassete horas do dia anterior à reunião.

3.º Podem assistir e discutir nas assembleias gerais os titulares dos órgãos sociais mesmo que não sejam accionistas.

ARTIGO 9.º

Tem direito a voto os accionistas que tiverem registadas ou depositadas em seu nome, pelo menos, dez acções, até 15 dias antes da data marcada para a reunião.

ARTIGO 10.º

As assembleias reúnem-se sempre que a sua convocação for entendida como conveniente pela administração ou pelo conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

A mesa da assembleia será constituída por um presidente e um secretário.

CAPÍTULO IV**Administração e fiscalização****ARTIGO 12.º**

A Administração competirá a um conselho administração composto de um mínimo de três e um máximo de sete membros a eleger em assembleia geral.

§ único. A assembleia geral deliberará sobre a forma e a importância da caução a prestar pelos membros do conselho de administração ou se a prestação da caução é dispensada.

ARTIGO 13.º

A administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

- a) Orientar e gerir a sociedade;
- b) Celebrar contratos de arrendamento;
- c) Adquirir quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- d) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- e) Constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos, ou delegando neles, total ou parcialmente, os seus poderes;
- f) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- g) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou dos serviços subalternos.

ARTIGO 14.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou do vice-presidente do conselho de administração ou pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador com poderes para o acto.

ARTIGO 15.º

A fiscalização da actividade social será confiada a um conselho fiscal composto por três membros.

ARTIGO 16.º

A retribuição dos órgãos sociais poderá ser fixa ou constituída uma percentagem sobre os lucros, ou mista.

CAPÍTULO V**Disposições gerais****ARTIGO 17.º**

Todos os cargos sociais são exercidos pelo prazo de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

§ único. Terminado o mandato continuamos membros dos órgãos sociais em exercício até nova designação.

ARTIGO 18.º

Os lucros líquidos da sociedade, depois de deduzidos os montantes para o fundo de reserva legal, terão as aplicações que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 19.º

Para todas as questões emergentes destes estatutos é exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira.

§ único. As despesas judiciais são encargo da parte que decair e na proporção do decaimento.

Conferida, está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Mário da Silva Freitas*. 3000219733

VÍTOR MANUEL GONÇALVES DA CUNHA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 02731/890404; identificação de pessoa colectiva n.º 502163011; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 07/940427.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o reforço de capital em 6 750 000\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios:

- 1) Vítor Manuel Gonçalves da Cunha;
- 2) Paula Cristina Gonçalves da Cunha, casada com Rui Manuel Lopes Oliveira, em comunhão de adquiridos, na proporção das respectivas quotas; e alteração do pacto, tendo sido alterado os artigo 3.º cuja redacção é a seguinte:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e ou outros valores, e de sete milhões e quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas, uma de sete milhões de escudos, do sócio Vítor Manuel e uma de quinhentos mil escudos da sócia Paula Cristina.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

3 de Março de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Mário da Silva Freitas*. 3000219751

HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA & IRMÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03992/940126; identificação de pessoa colectiva n.º 503134511; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/940126.

Certifico que entre:

- 1) José Oliveira da Rocha, solteiro, maior;
- 2) Henrique Oliveira da Rocha, casado com Maria Cristina da Silva Barros, em comunhão geral, foi efectuado o registo de constituição de sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Henrique Oliveira da Rocha & Irmão, L.ª, e terá a sua sede no lugar de Vendas de Baixo, na freguesia de Lourosa, deste concelho.

§ único. A gerência poderá deslocar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar, transferir e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

O objecto social, consiste na indústria transformadora de cortiça.

ARTIGO 3.º

O capital social, representado em numerário, é de um milhão de escudos, dividido em duas quotas de quinhentos mil escudos, sendo uma de cada um dos sócios José Oliveira da Rocha e Henrique Oliveira da Rocha.

Do referido capital encontra-se apenas realizado 50 % de cada quota. O restante será realizado até ao fim do corrente ano.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade com dispensa de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que desde já são nomeados.

§ único. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes. Porém para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judicial;

Amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado para o eleito e será pago de acordo com o deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

No caso da morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes escolher, de entre si, um elemento que a todos represente enquanto se mantiver indivisa a quota.

ARTIGO 8.º

No caso de dissolução por mutuo acordo, serão liquidatários os sócios, que no tempo o forem, os quais procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais conforme melhor entenderem.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não prescrever formalidades especiais.

ARTIGO 10.º

A sociedade assumirá as despesas com a sua constituição, registos e despesas inerentes.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto, no prazo de três meses.

Conferida, está conforme o original.

12 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Mário da Silva Freitas*. 3000219732

C. P. C. — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CORTIÇA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03984/940114; identificação de pessoa colectiva n.º 503126110; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/940314.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de:

Reforço de capital em 5 000 000\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos novos sócios:

- 1) Carlos Manuel de Oliveira Soares;
- 2) Maria Júlia de Oliveira Fontes, ambos solteiros, maiores, e alteração do pacto, tendo sido alterado o 3.º cuja redacção é a seguinte:

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social, é de cinco milhões de escudos, dividido em sete quotas, sendo uma de dois milhões e quinhentos mil escudos, da sócia Maria Júlia de Oliveira Fontes; uma de dois milhões de escudos, do sócio Carlos Manuel de Oliveira Soares, e cinco de cem mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim de Oliveira Moutinho, Manuel de Oliveira Moutinho, Vítor Luís de Oliveira Moutinho, Júlia de Oliveira Moutinho e José Carlos de Oliveira Moutinho.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Mário da Silva Freitas*. 3000219731